



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SEÇÃO DA CPL

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO

Às 09:15, 18/12/2017, reuniram-se na sala própria de reuniões da Comissão Permanente de Licitação - CPL da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, instituída por decreto, O Presidente Sr MAURICIO WISLEY FABRICIO DA SILVA, juntamente com os membros integrantes da CPL: ELINNE PAULINO COSTA, JOSE CARLOS VICENTE PEREIRA, e os licitantes presentes para fazer a abertura e julgamento do certame que tem como objeto a EXECUÇÃO DA OBRA DE RESTAURAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EM TSD NAS VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS, CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2017, Processo Licitatório nº 073/2017. Apesar de ter sido amplamente divulgado no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, DO ESTADO, site oficial do Município e afixado no placar de avisos da Prefeitura Municipal e em local de afluência pública não compareceram outros interessados a participar da presente licitação, bem como não foram registradas correspondências. O Sr Presidente deu início à primeira fase da Licitação, solicitando os credenciamentos, envelopes da documentação e propostas da licitante presente: 1 - CASTELO CONSTRUÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA, CNPJ/CPF: 00.894.402/0001-87, CF SANTOS TERRAPLENAGEM - EIRELI - ME CNPJ 04.802.482/0001-54 e JHS ENGENHARIA EIRELI - ME CNPJ 26.696.705/0001-89. Após exame, análise e rubrica da documentação de habilitação pelas licitantes mencionadas acima, a CPL abriu espaço para manifestação, a licitante CF SANTOS TERRAPLENAGEM foi a única empresa que apresentou questionamentos na forma que se segue: a licitante JHS ENGENHARIA EIRELI - ME não atende todas as exigências do edital, o Atestado técnico não está autenticado; não atende ao item 04.04.04 em sua totalidade já que não consta a comprovação de 4 - Estabilização de Base em Solo-Cal e 9 - Acabamento e Recomposição de Jazida; não atende ao item 04.05.04.04 o índice de liquidez corrente é inferior a 1,1 bem como o índice de liquidez geral é inferior a 1,25 quanto a empresa CASTELO CONSTRUÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA deixou de atender os seguintes itens: 04.04.04 nº 4 Estabilização de Base em Solo-Cal e o item 04.05.03 alega que o balanço patrimonial não está devidamente assinado pelos responsáveis, os demais licitantes não apresentaram nenhuma manifestação, diante dos questionamentos a CPL suspendeu o certame para realização da análise da documentação de habilitação e informou que iria publicar o julgamento da habilitação. Todos os trabalhos se deram com observância nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993. Não havendo mais nada a tratar, o Sr Presidente encerrou a seção que vai devidamente assinada pela CPL, pelo senhor Leonardo Macedo de Carvalho e licitantes presentes.

ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, 18/12/2017

Maurício Wisley Fabrício da
Silva
Presidente da CPL

Elinne Paulino Costa
Membro

Jose Carlos Vicente Pereira
Membro

Leonardo Macedo de Carvalho

CASTELO CONSTRUÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA

CF SANTOS TERRAPLENAGEM - EIRELI - ME

JHS ENGENHARIA EIRELI - ME